

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

REQUERIMENTO Nº , DE 2011 **(Da Sra. Luiza Erundina e do Sr. Emiliano José)**

Requer a realização de Audiência Pública para debater a Resolução nº. 02/2011 do Conselho Curador da Empresa Brasil de Comunicação, que determinou a suspensão de programas religiosos nos veículos públicos que a integram.

Senhor Presidente:

Requeiro, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno, seja convocada Audiência Pública nesta Comissão para debater a Resolução nº. 02/2011 do Conselho Curador da Empresa Brasil de Comunicação, que determinou a suspensão de programas religiosos nos veículos públicos que a integram.

Para o evento, solicitamos que sejam convidadas as seguintes autoridades:

- TEREZA CRUVINEL, Diretora-Presidente da Empresa Brasil de Comunicação - EBC

- IMA CÉLIA GUIMARÃES VIEIRA, Presidenta do Conselho do Conselho Curador da Empresa Brasil de Comunicação
- DOM RAYMUNDO DAMASCENO ASSIS, Presidente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB
- PASTOR PASCHOAL PIRAGINE JÚNIOR, Presidente da Convenção Batista Brasileira
- SÍLVIO LUIZ RAMOS GARCEZ, Presidente do Conselho Nacional da Umbanda do Brasil – Conub
- NESTOR JOÃO MASOTTI, Presidente da Federação Espírita Brasileira – FEB
- GÉSIO PASSOS, representante do Coletivo Intervozes
- ALEXANDRE CINCONELLO, Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais – Dhesca Brasil

JUSTIFICAÇÃO

Em março de 2011, o Conselho Curador da Empresa Brasil de Comunicação, órgão instituído pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, com a finalidade de zelar pelo cumprimento dos princípios da radiodifusão pública naquela empresa, determinou, pela sua Resolução nº 02/2011, a suspensão, no prazo de 6 meses, dos programas religiosos veiculados na Empresa Brasil de Comunicação – EBC e a realização de um novo programa que respeite o critério da pluralidade máxima das vivências religiosas existentes no país.

A determinação do Conselho Curador se baseou nos seguintes pontos: a) parecer de sua Câmara de Cultura, Educação, Ciência e Meio Ambiente que recomendou o fim das transmissões dos programas

religiosos, substituindo-as por programas que discutissem as diversas crenças, evitando marginalizar religiões pouco difundidas no Brasil; b) consulta pública 02/2010 (transcorrida entre 4 de agosto e 19 de setembro de 2010), que ensejou de forma ampla as diversas posições da sociedade sobre o tema e contou com 141 contribuições de pessoas físicas e jurídicas; e c) intenso debate travado pelo Conselho Curador sobre o tema.

Na sua decisão, o Conselho Curador levou em consideração o fato de que os programas até então transmitidos não correspondiam ao caráter plural do fenômeno religioso no país, constituindo injustificada preferência por religião específica. Considerou, ainda, que as confissões religiosas atualmente difundidas já dispõem de espaços em outras emissoras de rádio e TV nos quais os programas podem ser veiculados. Por fim, observou que o Estado brasileiro e a EBC têm caráter laico.

Ocorre que, no dia 20 de setembro, a Justiça Federal concedeu liminar obrigando a transmissão pela EBC dos programas que haviam sido suspensos pelo seu Conselho Curador. Tanto a Arquidiocese do Rio de Janeiro quanto a Igreja Batista Memorial de Niterói (RJ) tomaram a iniciativa de recorrer ao Poder Judiciário para assegurar a veiculação de seus programas.

Relevante notar ainda que as medidas judiciais obtidas pelas instituições religiosas podem significar, na prática, limitações às competências do Conselho Curador conferidas pelo Congresso Nacional pela mencionada lei, cujas consequências precisam ser devidamente avaliadas.

É indiscutível a importância social da religião, notadamente no contexto de um país amplamente cristão como o Brasil. Por outro lado, o laicismo e o tratamento isonômico das diferentes crenças têm sido um dos fundamentos do Estado desde a proclamação da República, assegurando-se assim a não discriminação a qualquer credo. Foi justamente com base nesses pressupostos que a Lei nº 11.652/2008, no art. 2º, inc. VI, estabeleceu como princípio a “... *prestação dos serviços de radiodifusão pública...*” e a “... *não discriminação religiosa, político partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de opção sexual;*” (sic).

Todos esses aspectos reclamam , portanto, amplo debate sobre o tema no âmbito desta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, razão pela qual apresentamos o presente Requerimento de Audiência Pública.

Sala da Comissão, em

Deputada LUIZA ERUNDINA

(PSB-SP)

Deputado EMILIANO JOSÉ

(PT-BA)